

MINUTA^{1 2}

1. Por uma política de Habitação Humanista e de Esquerda

Ao XXIII Congresso Nacional da Juventude Socialista,

2. A constituição da República Portuguesa consagra a habitação como um direito inalienável de todos os cidadãos. Este reconhecimento por parte dos deputados a Assembleia Constituinte de que o direito a habitação deve figurar entre os direitos sociais de que todos os residentes em território pátrio gozam, lado a lado com a saúde, educação pública e gratuita e a assistência na doença e na velhice, deve servir de inspiração e de ponto de partida para a construção de uma verdadeira política nacional de habitação pública que satisfaça as necessidades habitacionais dos portugueses. De facto, o espírito intrépido dos constituintes e a resolução política que daí resultou, a nossa Constituição não podem ser letra morta. Esta moção e os seus signatários reconhecem que em Portugal se conheceram avanços significativos através da aprovação e posterior promulgação da lei de bases da habitação em 2019 e que esta do cumprimento a Constituição no sentido em que assegura as bases daquilo que poderá ser uma política de habitação em que o humanismo e a dignidade de cada ser humano estejam no centro das políticas públicas de habitação
3. Esta moção e os seus signatários reconhecem que em Portugal se conheceram avanços significativos através da aprovação e posterior promulgação da lei de bases da habitação em 2019 e que esta do cumprimento a Constituição no sentido em que assegura as bases daquilo que poderá ser uma política de habitação em que o humanismo e a dignidade de cada ser humano estejam no centro das políticas públicas de habitação. Neste sentido o cumprimento da lei de bases da habitação é urgente e a Juventude Socialista deve pugnar com insistência pelo seu integral cumprimento, nomeadamente das normas que dizem respeito a proteção das famílias, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade, em caso de

¹ O preenchimento da Minuta não poderá ultrapassar duas páginas.

² A Moção de Resolução Política não poderá ultrapassar duas páginas, e deverá ser utilizado um tamanho de letra nunca inferior a 12.

despejo. Consideram ainda os subscritores desta moção que a lei de bases da habitação pode também ser alvo de aprofundamento no que diz respeito a participação dos moradores de áreas intervencionadas e que sejam alvo de realojamento, no sentido de lhes ser dado maior controlo e informação sobre todo o processo, nomeadamente permitindo-lhes maiores meios para a informação e contestação em relação a esse mesmo processo, através da prescrição de sessões de esclarecimento periódicas as populações. Esta visão esta fundamentada na preocupação com a participação plena e ativa das populações nos processos que tenham que ver com o realojamento, de modo que possam ser as próprias a tomar em suas mãos o seu destino coletivo. A verdade é que o panorama atual da habitação, seja ao nível do arrendamento de fogos, quer ao nível da compra, atingiu um panorama absolutamente insuportável para a esmagadora maioria daqueles que procuram uma habitação sobretudo nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. Urge por isso a concretização de uma verdadeira política de habitação pública que tenha em vista o aumento substancial da habitação pública disponível. O estado português já possui hoje, seja através do Programa Nacional de Habitação, previsto na referida lei de bases, seja através de programas públicos de habitação como o Programa Primeiro Direito, os instrumentos legais, procedimentais e operacionais necessários para a edificação de um parque habitacional público com capacidade de responder as reais carências habitacionais dos Portugueses. Exigimos assim o aumento substancial da construção de habitação pública por parte do estado central, com vista ao desanuviamento do mercado imobiliário, permitindo assim as classes medias e trabalhadoras encontrarem habitação a preços que possam verdadeiramente pagar.

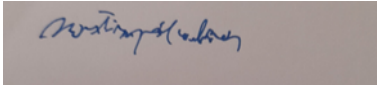
4. Consideramos também que uma vez que o registo de habitação com fins de alojamento local tem vindo a aumentar substancialmente sobretudo ao longo da última década, devesse ser estudada e apreciada a possibilidade de proibição total de registo de novos alojamentos locais em prédios com licença de habitação. Esta realidade proibicionista não é de toda novidade. A Camara Municipal de Lisboa aprovou no início deste ano civil, uma resolução que efetivamente proíbe o registo de novos alojamentos locais em 15 das 24 freguesias da cidade, tendo como critério a percentagem de prédios já ocupados pelo alojamento local em cada uma das freguesias, chegando na cidade de Lisboa a possuir na sua freguesia que engloba o centro histórico da cidade, Santa Maria Maior uma percentagem acima de cinquenta por cento da habitação total destinada a alojamento total. A pressão na procura que esta diminuição brutal da oferta comporta, juntamente com o aumento substancial dos preços por metro quadrado devem ser motivos de grande

preocupação e de acção por parte dos poderes públicos, partindo daí a nossa proposta de estudo e hipotética aplicação permanente de soluções a adotar.

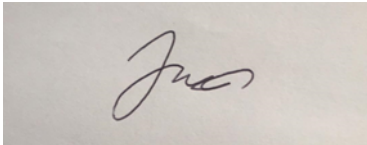
A Juventude Socialista,

Braga, 17 de dezembro de 2022

1.º - Martim Reis; 138 735; Cascais



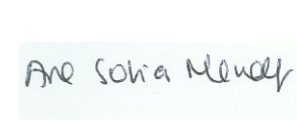
2.º - João Noronha; 138 871; Cascais



3.º - Filipa Torrão; 143 634; Cascais



4.º - Ana Sofia Mendes; 127 593; Cascais



5.º - Diogo Vigarinho; 138 836; Cascais

6.º - Carolina Albuquerque; 140 984; Cascais

7.º - Gonçalo Duarte; 115 775; Cascais;

8.º - Sofia Duarte; 140 805; Lisboa;

9.º - Francisco Pereira; 143 998; Cascais;



10.º - Pedro Lobo Antunes; 140 280; Cascais
